P A R E C E R Nº. 014/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Poder Executivo que altera o anexo I, da Lei Municipal nº 1.956/2015, para aumentar o número de vagas no cargo de professor e professor do ensino infantil.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/2025 amplia o número de professores da rede municipal de ensino. Para o cargo de professor de 20 horas, hoje existem 342 vagas, que serão ampliadas para 392. O cargo de professor de educação infantil de 40 horas terão 90 vagas ao invés das atuais 60.

Os ajustes são necessários pois, atualmente, o Município possui defasagem no número necessários de professores para atender a sua demanda, considerando as orientações definidas na Deliberação 02/2014, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, que estabelece os seguintes parâmetros:

a) do nascimento a 1 ano de idade - até 6 crianças por professor;
b) de 1 a 2 anos de idade - até 8 crianças por professor;
c) de 2 a 3 anos de idade - até 12 crianças por professor;
d) de 3 a 4 anos de idade - até 15 crianças por professor;
e) de 4 e 5 anos de idade - até 20 crianças por professor.

O parecer jurídico não apresentou óbice o trâmite do presente projeto.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o projeto e apresentou parecer favorável a sua tramitação.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente analisaram o projeto e apresentaram pareceres favoráveis a sua tramitação.

Eis o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

A despesa com pessoal ativo e inativo não podem exceder os limites fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme preceitura o artigo 169, da Constituição Federal. No seu § 1º, há exigência de que a criação de cargos deve ocorrer quando houver prévia dotação orçamentária suficiente e houve autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na Lei Municipal nº 2.375/2024, que fixou o orçamento municipal para o exercício de R$ 2025, consta a quantia de R$ 103.602.380,58 para serem gastos com pessoal. O estudo de impacto apresentado com o projeto prevê que o aumento do número de professores geraria uma folha de pagamento de R$ 100.624.969,94, portanto, há previsão orçamentária para a despesa criada. Ainda, na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal nº 2.373/2024, em seu artigo 45, III, consta a previsão de criação de novos cargos no quadro de pessoal. Conclui-se, então, que os requisitos do artigo 169, da Constituição Federal foram devidamente cumprido.

Quanto as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que os gastos com folha de pagamento do Município até 28/02/2025, equivale a 38.53% da Receita Corrente Líquida (RCL). Para o mês seguinte, com os novos cargos de professores, entre outros gastos com pessoal, a folha de pagamento seria o equivalente a 39,63% da RCL do ano de 2025. Estimou-se que, para o ano de 2026 o gasto seria de 42,01% da RCL, e em 2027 de 44,53%. No aspecto formal, o projeto de lei atende ao disposto no artigo 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando é apresentado acompanhado de estudo de impacto orçamentário. Verifica-se, ainda, que o impacto orçamentário previsto para 2027 para gasto com pessoal será de 44,53%, aquém dos 60% fixados como limite para tal gasto pelo artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 28 março de 2025.

KEILA MARTA FRANCISCO
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 24/2025.

Sala de Reuniões, em 28 de março de 2025.

MIRELE CETTO
Presidente

BETO SALAMANCA
Secretário